Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
34
Carimbado Eletronicamente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VIGÉSIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL ESPECIALIZADA

AGRAVO DE INSTRUMENTO 0005371-52.2014.8.19.0000
AGRAVANTE: PABLO RIBEIRO DA SILVA
AGRAVADO: BANCO FIAT S/A
RELATORA: DESª MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. VALOR DA CAUSA. AUTOR QUE PLEITEIA A DECRETAÇÃO DE NULIDADE DE APENAS ALGUMAS DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. PRINCÍPIO DA EQUIVALÊNCIA AO PROVEITO ECONÔMICO EFETIVAMENTE PERSEGUIDO. VALOR DA CAUSA QUE DEVE SER PROPORCIONAL ÀS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ENVOLVIDAS NA CONTROVÉRSIA E NÃO À INTEGRALIDADE DO CONTRATO. INCIDÊNCIA DO ART. 258 DO CPC. RECURSO AO QUAL SE DÁ PROVIMENTO, NA FORMA DO ARTIGO 557, § 1º-A DO CPC.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de agravo de instrumento manejado contra a decisão proferida pelo Juízo da 6ª Vara Cível da Barra da Tijuca que, nos autos da ação declaratória de nulidade de cláusulas contratuais c/c pedido devolução de valores, determinou o recolhimento da diferença da taxa judiciária.

Inconformada, insurge-se o agravante, argumentando, em síntese, que não deve ser dado à causa o valor do contrato inteiro, pois a ação objetiva tão somente a

ASSINADO DIGITALMENTE TJRJ
MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA:000015411 Assinado em 06/03/2014 14:03:24
Local: GAB. DES(A). MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
35
Carimbado Eletronicamente

anulação das cláusulas que considera abusivas, devendo o mesmo ser orientado pelo benefício econômico auferido, nos moldes do art. 258 do CPC.

É o relatório. Decido na forma do artigo 557 do CPC.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Cinge-se a controvérsia a definir se o valor da causa deve ser o do contrato ou o do benefício econômico perseguido.

É pacífico o entendimento de que o valor da causa deve ser o do proveito econômico pretendido pelo demandante.

Na hipótese em comento, a parte autora investe tão somente contra algumas cláusulas que considera abusivas.

Com efeito, em ação cujo objetivo é a decretação de nulidade de apenas algumas das cláusulas contratuais, o valor da causa deve ser proporcional ao âmbito da matéria controvertida, que na espécie não se confunde com o próprio contrato. Nesse sentido:

> *AgRg no Ag 1253347 / ES*
> *AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO*
> *2009/0132906-9*
>
> ***Relator(a)***
>
> *Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA (1123)*
>
> ***Órgão Julgador***
>
> *T4 - QUARTA TURMA*
>
> ***Data do Julgamento***
>
> *16/09/2010*
>
> ***Data da Publicação/Fonte***
>
> *DJe 24/09/2010*
>
> ***Ementa***
>
> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO.* ***IMPUGNAÇÃO*** *DO* ***VALOR*** *DA* ***CAUSA.*** *CONTEÚDO*

ASSINADO DIGITALMENTE TJRJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
36
Carimbado Eletronicamente

*ECONÔMICO DA DEMANDA. **REVISÃO** PARCIAL DO **CONTRATO.** INAPLICABILID ADE DO ART. 259, V, DO CPC.*
*1. O **valor** da **causa** deve ser fixado levando-se em conta o proveito econômico perseguido na demanda.*
*2. Se a pretensão visa apenas a **revisão** parcial do **contrato,** do que consta em algumas **cláusulas** da avença, inaplicável o art. 259, V, do CPC.*
3. Agravo regimental desprovido.

REsp 425467 / MT
RECURSO ESPECIAL
2002/0038292-5

Relator(a)

Ministro FERNANDO GONÇALVES (1107)

Órgão Julgador

T4 - QUARTA TURMA

Data do Julgamento

16/08/2005

Data da Publicação/Fonte

DJ 05/09/2005 p. 410

Ementa

*PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL. **IMPUGNAÇÃO** AO **VALOR** DA **CAUSA.** ARTIGO 258 DO CPC. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO.*
*1 - Na fixação do **valor** da **causa,** em ação onde se discute a **revisão** de **cláusulas** contratuais, esta Corte adota o princípio de que o **valor** da **causa** deva equivaler ao **valor** do benefício almejado pela parte.*
2 - Malgrado a tese de dissídio jurisprudencial, há necessidade, diante das normas legais regentes da matéria (art. 541, parágrafo único, do CPC c/c art. 255 do RISTJ), de confronto, que não se satisfaz com a simples transcrição de ementas, entre trechos do acórdão recorrido e das decisões apontadas como divergentes, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Ausente a demonstração analítica do dissenso, incide a censura da súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. Precedentes.
3 - Recurso conhecido em parte (letra "a") e, nesta extensão, parcialmente provido.

ASSINADO DIGITALMENTE TJRJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
37
Carimbado Eletronicamente

Destarte, considerando que a parte autora pleiteia a nulidade das cláusulas que entende abusivas, **muito embora a petição inicial não tenha observado o artigo 285-B do CPC,** não sendo ainda possível mensurar o exato proveito econômico pretendido por ela, admite-se considerar o pedido de valor incerto, prevalecendo o valor dado à causa pelo demandante, devendo ser ajustado para o valor ao final arbitrado, se procedente o pedido, com a complementação das custas e taxa judiciárias porventura devidas.

Por conta de tais fundamentos, **DOU PROVIMENTO AO RECURSO**, na forma do artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil, mantendo o valor da causa atribuído pelo agravante.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2014.

MYRIAM MEDEIROS DA FONSECA COSTA
DESEMBARGADORA RELATORA

ASSINADO DIGITALMENTE TJRJ